ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI Nº E-003/2018

PROMOVENTE: CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACAÉ O EVENTO DENOMINADO "MACAÉ CANTA... SERESTA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
10/04/2018

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM __/__/__ _____

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM __/__/__ _____

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM __/__/__ _____

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM __/__/__ _____

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2018

APROVADO 1ª DISCUSSÃO __/__/__

APROVADO 2ª DISCUSSÃO __/__/__

REJEITADO __/__/__ RETIRADO __/__/__

RETIRADO DE DISCUSSÃO
EM 02/05/2018
P/ VER LÍDER

SECRETARIA

LEI Nº _____ REMETIDA EM __/__/__ OF __/__

SANÇÃO EM __/__/__ LEI Nº _____

VETO _____

PROMULGAÇÃO _____

ARQUIVADO A PEDIDO
LÍDER
EM 16/05/2018

ARQUIVADO A PEDIDO
05/18

PROCESSO Nº PLE 03/18 02
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo

RETIRADO DE DISCUSSÃO
EM 02/05/2018
P/ VER. LÍDER

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 004 /2018.

Macaé, em 04 de abril de 2018.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

Ao encaminhar o presente Projeto de Lei e submetê-lo à apreciação dos Senhores Edis, tenho a grata satisfação de estar contribuindo para a ampliação do rol de eventos comemorativos inclusos no Calendário Oficial do Município, observados os princípios da legalidade, razoabilidade e moralidade.

O presente Projeto de Lei trata da oficialização do evento denominado "MACAÉ CANTA... SERESTA", uma manifestação cultural e artística já tradicional na cidade, realizada anualmente no mês de setembro.

O principal objetivo do evento é difundir a tradição cultural e artística das músicas de seresta, resgatando canções e compartilhando com a sociedade o gosto pela música e a alegria de se reunir pessoas, fortalecendo laços de amizade e de convivência social, proporcionando espetáculos culturais que servem também para a preservação da memória desse estilo musical.

Por esses motivos, acredita-se que a proposta será bem recebida por essa Emérita Casa, e, contará com o apoio de Vossas Excelências. Assim, espero contar com a aprovação unânime dos Nobres Representantes dessa Augusta Casa Legislativa.

Com meus protestos de elevada estima e consideração, subscrevo-me

Com apreço.

ALUIZIO SANTOS JUNIOR
PREFEITO

ARQUIVADO A PEDIDO
EM 15/05/2018

AO EXMO. SR.
VEREADOR DR. EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA.
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ.

APROVADO
_____ DISCUSSÃO
EM __/__/____
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
10/04/2018

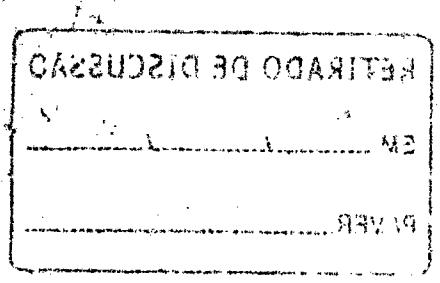

BLAEB
EN
RETIRADO DE DISCUSSÃO

PROCESSO Nº PLE 03/18 03
CÂMARA MUNICIPAL DE MACA
Carlos Leonardo de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula 5

RETIRADO DE DISCUSSÃO
EM 02/05/2018
P/ VER Líder

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º003/2018.

Inclui no calendário oficial de eventos do Município de Macaé o evento denominado "Macaé canta... Seresta" e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Macaé, o evento "**MACAÉ CANTA... SERESTA**", celebrado anualmente no mês de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de abril de 2018.

ALUÍZIO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito

ARQUIVADO A PEDIDO
EM 15/05/2018

APROVADO
_____ DISCUSSÃO
EM ___/___/_____
_____
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
10/04/2018

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

RETIRADO DE DISCUSSÃO
EM 02/05/2018
P/ VER Líder

PROCESSO
Nº PLE 03/18
Fls 04
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carla Cristina de Oliveira
ASSINATURA
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Da Comissão de Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, sobre o PROJETO DE _____ nº_____ de 2018.

Senhor Presidente,

Segue parecer e voto

Nilton César Pereira Moreira
CESINHA
VEREADOR

Sala das Comissões, _____ de _____de 2018.

ARQUIVADO A PEDIDO
EM 15/05/2018

Nilton César Pereira Moreira
Relator

Vereador	Cargo	Voto (de acordo/contrário)	Assinatura
Júlio César de Barros	Presidente	De acordo	
Paulo Antunes	Titular	À favor	Paulo Antunes Vereador
Welberth Rezende	Suplente		

APROVADO
_____ DISCUSSÃO
EM ____/____/____

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
10/04/2018

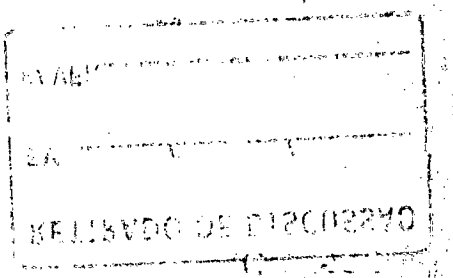

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
Nº PLE 03/18
Fls 05
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Macaé/RJ, 11 de abril de 2018.

Ref.: Projeto de Lei nº E – 003/2018

À Comissão Permanente de Justiça, Redação e Garantias Fundamentais,

Segue proposição para apresentação de parecer no prazo de 10 dias úteis (26/04/18), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

RETIRADO DE DISCUSSÃO
EM 02 / 05 / 2018
P/ VER LIDER

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3336

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

ARQUIVADO A PEDIDO
EM 15/05/2018

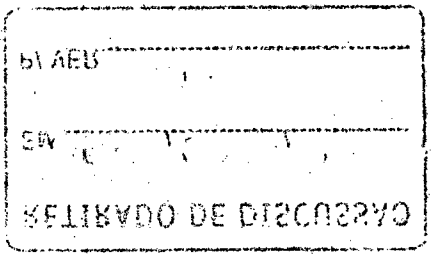
RETIRADO DE DISCUSSÃO

PROCESSO PLE003/18
FOLHA 06
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Assinatura
Matrícula: 1815-5

RETIRADO DE DISCUSSÃO
EM 02/05/2018
P/ VER Líder

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PARECER E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº E-003/2018 NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACAÉ O EVENTO DENOMINADO "MACAÉ CANTA...SERESTA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO – MACAÉ/RJ
PROMOVENTE: CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

ARQUIVADO A PEDIDO
EM 15/05/2018

1. RELATÓRIO:

O Ilmº. Chefe do Poder Executivo encaminhou para análise desta casa Legislativa, em observância a Lei Orgânica da Municipalidade e ao regimento Interno Legislativo, **PROJETO DE LEI Nº E-003/2018**, que visa incluir no calendário oficial de eventos do município de Macaé o evento denominado "Macaé canta...seresta" e dá outras providências.

O processo legislativo é o conjunto de procedimentos a serem observados pela Câmara Municipal para a correta elaboração de lei, com o objetivo

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

RETIRADO DE DISCUSSÃO
EM
DI/AEU

PROCESSO 03/18 07
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Matrícula: 1815-5

RETIRADO DE DISCUSSÃO
EM 02/05/2018
P/ VER LIDO

de legitimar o seu conteúdo. Esses procedimentos são organizados em cinco fases: iniciativa, instrução, deliberação, revisão e executiva.

Esta comissão de constituição e justiça tem o papel de identificar, na fase de instrução, se o projeto de lei atende, quanto ao seu conteúdo e quanto a sua forma, os requisitos constitucionais para a sua tramitação.

Assim, considerando o papel institucional a ser exercido por esta Comissão, após leitura da matéria em plenário, no expediente do dia 10/04/2018 e conseguinte recebimento pelo presidente desta comissão, encaminhou-se para a este relator, em obediência ao Regimento Interno desta casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, bem como de seu mérito.

2. VOTO DO RELATOR:

O Poder Executivo Municipal, no exercício de suas atribuições, é competente para encaminhar matéria desta natureza (Projeto de Lei), conforme Lei Orgânica do Município.

ARQUIVADO A PEDIDO
EM 15/05/2018

LOM – Art. 215. O Município instituirá e manterá programas de incentivo à leitura, à pesquisa científica, a manifestações culturais e artísticas, de promoção de eventos culturais, de feiras científicas e de divulgação da cultura local;

(...)

§ 4º Lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para o

RETIRADO DE DISCUSSÃO

PROCESSO 03/18 08 00

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Agente Legislativo
Matrícula 1815-5

RETIRADO DE DISCUSSÃO
EM 07/05/2018
P/ VER LIDOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Município e elaborará calendário anual de eventos turísticos.

Neste aspecto, verifica-se não haver óbice jurídico para o prosseguimento da matéria, observados critérios de tramitação constante em Regimento Interno desta Casa Legislativa.

2.1. DA REDAÇÃO/TÉCNICA LEGISLATIVA – Requisito formal.

Observa-se que o Projeto de Lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em seu teor, tudo em conformidade ao disposto no Regimento Interno desta casa Legislativa. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, contando com 02 (dois) artigos, por tanto, não merecendo qualquer reparo.

Quanto à técnica legislativa, conforme acima exposto, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal, na forma do artigo 3º da Lei Complementar Federal 95/98 (*Que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona*) e § 2º do artigo 113 do Regimento Interno.

ARQUIVADO A PEDIDO
EM 15/05/2018

Art. 3º A lei será estruturada em três partes básicas:

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

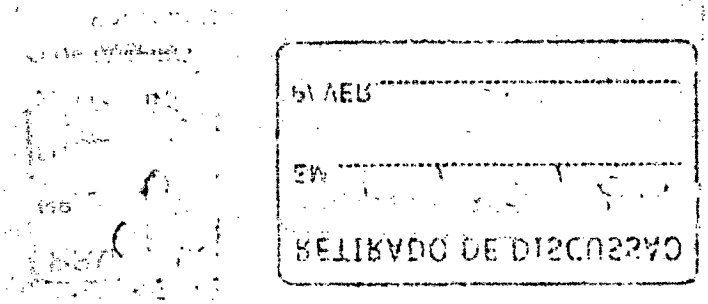
RETIRADO DE DISCURSO

PROCESSO 03/18
09
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leticia Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula 815-5

RETIRADO DE DISCUSSÃO
EM 02/05/2018
P/ VER LÍDER

I - parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;

II - parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada;

III - parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.

(...)

Art. 113º - São modalidades de proposições:
(...)
§ 2o - As proposições deverão ser redigidas corretamente, em termos claros e precisos, subscritas por seu autor ou autores e apresentadas em duas vias.
(...)

ARQUIVADO A PEDIDO
EM 15/05/2018

2.2. ASPECTOS CONSTITUCIONAL, LEGAL E DE INTERESSE PÚBLICO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS DO TRABALHADOR E DA PESSOA HUMANA.

Tratando-se de projeto de lei que visa regulamentar questões de interesse no âmbito municipal, este deve estar em consonância com a Lei Orgânica desta municipalidade e cumprir as regras de tramitação exigidas no regimento interno desta casa legislativa, além de não infringir legislação supraconstitucional.

PROCESSO
Nº 03/18
10
RETIRADO DE DISCUSSÃO
EM 02/05/2018
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lesta de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Neste compasso, quanto ao processo legislativo municipal, diz o artigos 69 inciso II, 71 e artigo 92 da Lei orgânica, *in verbis*:

> **Art. 69. O Processo Legislativo Municipal compreenderá a elaboração de:**
>
> **(...)**
>
> **II - leis ordinárias;**
>
> **(...)**
>
> **Art. 71. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao cidadão que a exercerá na forma desta Lei.**
>
> **(...)**
>
> **Art. 92. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:**
>
> **I - a iniciativa de leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica, Constituição Estadual e Constituição Federal;**

ARQUIVADO A PEDIDO
EM 15/05/2018

Assim também regulamenta o regimento interno desta casa, vejamos.

> **Art. 128º - A iniciativa das leis ordinárias caberá:**
>
> **(...)**
>
> **III - Ao Prefeito Municipal;**

PROCESSO
Nº 03/18
Fls 11
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
ASSINATURA
Matrícula 1815-5

RETIRADO DE DISCUSSÃO
EM 02.05.2018
VER LIDER

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

(...)

A matéria em questão enquadra-se neste inicial requisito, que, no âmbito jurídico, entende-se como um ato normativo primário que contém, em regra, normas gerais e abstratas.

Por tanto, s.m.j., entendo que, quanto a competência para sua iniciativa e legalidade da matéria não há óbice para seu prosseguimento.

Noutro norte, entendo que a matéria deve tramitar na comissão de Finança, Orçamento, Planejamento e Tributação, assim como, comissão de Educação e Cultura desta casa.

De sorte que, ante ao exposto, voto pelo prosseguimento e conseguinte aprovação em sua íntegra, uma vez que não merece reparos.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2018.

Nilton César Pereira Moreira
PESINHA
VEREADOR
NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator

ARQUIVADO A PEDIDO
EM 15/05/2018

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS